



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 3/16  
FL: 312

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 38 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
em 17.03.2016

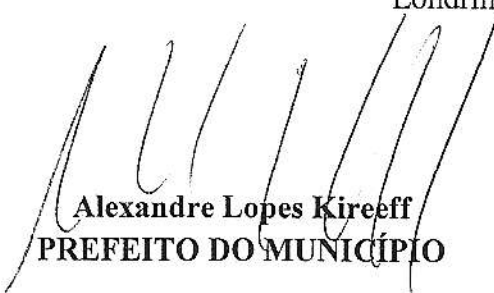
PRESTONET

Fica **MODIFICADO** o Art. 9º do projeto em evidência, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Em razão da continuidade da cooperação federativa para a prestação de serviços públicos de água e esgoto entre o Município e o Estado do Paraná, fica acordado que o acervo, constituído pelos bens e direitos vinculados aos serviços existentes e registrados no ativo da Sanepar até a data da assinatura do Contrato de Programa, somente será revertido ao patrimônio do Município de Londrina na extinção do Contrato de Programa.

**Parágrafo Único.** Os bens reversíveis referidos no caput deste artigo serão listados no Contrato de Programa a ser firmado entre o Município, Estado do Paraná e a Sanepar e, na extinção do Contrato de Programa, desde que já tenham sido amortizados, remunerados e/ou depreciados na vigência do Contrato, reverterão sem ônus ao Município, comprovada a inexistência de valor residual.

Londrina, 17 de Março de 2016.

  
Alexandre Lopes Kireeff  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

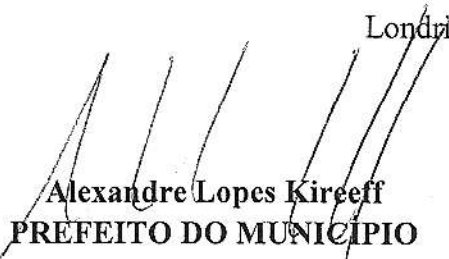
PL: 3/16  
FL: 313

### J U S T I F I C A T I V A.

Estamos encaminhando **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 003/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Londrina, inserido na Região Metropolitana de Londrina, a fim de aclarar a reversão patrimonial a favor do município na extinção do Contrato de Programa.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 17 de Março de 2016.

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Prefeitura do Município de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 3/16  
FL: 314

Ofício nº. 0229/2016-GAB.

Londrina, 17 de Março de 2016.

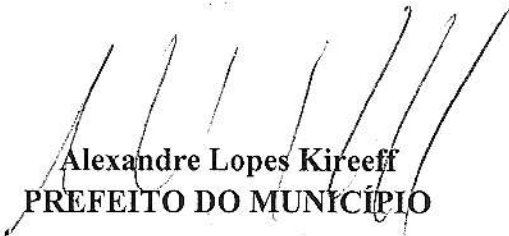
Ao Excelentíssimo Senhor  
**Fábio André Testa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina. PR.

**Assunto:** Encaminha Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei nº. 003/2016.**

**Senhor Presidente,**

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, Emenda Modificativa, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei nº. 003/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Londrina, inserido na Região Metropolitana de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**